



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

LEI Nº 230 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA A COMPOR O ORDENAMENTO ESTRUTURAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS - AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Brás – AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de São Brás - AL, a Secretaria Municipal de Cultura, representada por Secretário Municipal.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Cultura será o órgão central de organização e desenvolvimento da cultura do Município, compreendendo a atuação em todo o âmbito municipal na disseminação da cultura, em respeito a toda a legislação e convênios vigentes.

Art. 3º - A estrutura da Secretaria Municipal de Cultura exercerá precipuamente a competência licenciatória, mantendo em sua estrutura operacional os técnicos próprios e devidamente habilitados nas execuções das funções pertinentes aos cargos destinados.

Parágrafo único. Atividades secundárias, de natureza financeira, administrativa e de representação processual judicial e extrajudicial, dentre outras de natureza acessória à atividade fim da Secretaria Municipal da Cultura, serão distribuídas aos órgãos especializados da Administração Direta Municipal.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura será composta pelos seguintes cargos comissionados e funções gratificadas:

01 - Secretário Municipal;

02 – Subsecretário Municipal;

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail.
protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.



Rg



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

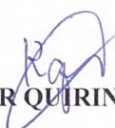
Parágrafo único. Os cargos desempenhados pelos mesmos serão comissionados e funções gratificadas.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá editar Decreto para detalhar normas, conceitos, atribuições e fixar o cronograma da Secretaria Municipal de Cultura de forma a viabilizar a correta aplicação das leis vigentes.

Art. 6º - As despesas para a manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Brás (AL), 06 de outubro de 2023.


**KLINGER QUIRINO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**